FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4.533 ,DE 02 DE MAIO DE 2016.

Ementa: Libera Pessoas IMC acima da medida de passar por catraca no ônibus.

Art. 1º - As pessoas com excesso de peso deverão comunicar ao operador, caso não queiram passar pela catraca.

Art. 2º - As pessoas deverão efetuar o pagamento da passagem com o operador antes de passar pela catraca.

Art. 3º - A nova Norma não estabelece qualquer restrição quanto ao numero de usuários IMC acima de medida beneficiados pela lei em todos os ônibus.

Art. 4º - Em caso de descumprimento a denuncia fica a cargo Ordem Publica que poderá advertir por escrito a empresa responsável pelo transporte coletivo.

Art. 5º - Aplicar multa em caso reincidência em valor estipulado pelo órgão responsável.

Art. 6º - O poder executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 02 DE MAIO DE 2016.

JOSÉ LUIZ VANELI

PRESIDENTE